

**PORTARIA Nº 010/SEMED, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.**

*“Dispõe sobre as alterações no calendário escolar da Rede Municipal de Ensino de Cândia Sales para o ano letivo de 2024”.*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÂNDIDO SALES – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 23 da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário Escolar a ser operacionalizado no ano letivo de 2024 nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de Cândia Sales.

Art. 2º O Calendário Escolar para o ano de 2024 será desenvolvido de acordo com as seguintes especificidades:

| <b>ATIVIDADE</b>  | <b>PERÍODO</b>   |
|---|--|
| Férias Coletivas  | 02 de Janeiro de 2024  |
| Jornada Pedagógica 2024   | 05 a 09 de Fevereiro de 2024                                     |
| Dias Escolares  | 15 e 16 de Fevereiro de 2024                                     |
| Início do Ano Letivo  | 19 de Fevereiro de 2024  |
| Aplicação da Avaliação Diagnóstica – (Sistema de Avaliação Municipal da Aprendizagem – <b>SAMA</b> )        | 18 a 22 de Março de 2024   |
| Recessos Escolares  | 24 de Junho a 05 de Julho de 2024<br>26 a 31 de Dezembro de 2024 |
| Renovação e Pré-Matrículas 2024   | 11 de Novembro a 20 de Dezembro de 2024                          |
| Aplicação da Avaliação de Desempenho 2024 – (Sistema de Avaliação Municipal da Aprendizagem – <b>SAMA</b> ) | 21 a 25 de Outubro de 2024                                       |
| Término do Ano Letivo<br>Resultados Parciais do Rendimento Escolar dos Alunos                               | 29 de Novembro de 2024   |
| Estudos Independentes de Recuperação e Avaliação Final  | 02 a 05 de Dezembro de 2024                                      |
| Resultados Parciais   | 06 de Dezembro de 2024   |
| Conselho de Classe final e Entrega das Atas dos Resultados Finais   | 09 de Dezembro de 2024   |
| <b>TOTAL DE DIAS LETIVOS</b>  | <b>200 DIAS</b>  |

Art. 3º Para o cumprimento da carga horária mínima obrigatória, assim como os 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, a quantidade de dias letivos e sábados letivos foi organizada conforme a tabela a seguir. No que se refere à carga horária dos sábados letivos, será cumprida por meio de módulos de atividades, alinhados ao currículo municipal e ao planejamento pedagógico do professor.

| MESES              | PERÍODO | Nº DE DIAS LETIVOS | SABÁDOS LETIVOS / DIA |
|--------------------|---------|--------------------|-----------------------|
| <b>Fevereiro</b>   | 19 a 29 | 09                 | -                     |
| <b>Março</b>       | 01 a 28 | 21                 | 16                    |
| <b>Abril</b>       | 01 a 30 | 24                 | 13/27                 |
| <b>Mai</b>         | 02 a 31 | 23                 | 11/25                 |
| <b>Junho</b>       | 03 a 22 | 16                 | 08/22                 |
| <b>Julho</b>       | 08 a 31 | 19                 | 27                    |
| <b>Agosto</b>      | 01 a 30 | 24                 | 10/24                 |
| <b>Setembro</b>    | 02 a 30 | 22                 | 21                    |
| <b>Outubro</b>     | 01 a 31 | 22                 | 19                    |
| <b>Novembro</b>    | 01 a 29 | 20                 | 09                    |
| <b>Dezembro</b>    | 02 a 06 | -                  | -                     |
| <b>TOTAL GERAL</b> |         | <b>200</b>         | <b>13</b>             |

Art. 4º A carga horária mínima necessária ao cumprimento do ano letivo e da matriz curricular em cada ano escolaridade fica assim distribuída:

| Dia da semana       | Mês de referência/ 2024 |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |     | Total           |
|---------------------|-------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|-----|-----------------|
|                     | Jan                     | Fev        | Mar        | Abr        | Mai        | Jun        | Jul        | Ago        | Set        | Out        | Nov        | Dez |                 |
| Segunda-feira       | ---                     | 02         | 04         | 05         | 04         | 03         | 04         | 04         | 05         | 02         | 04         | --- | 37              |
| Terça-feira         | ---                     | 02         | 04         | 05         | 04         | 03         | 04         | 04         | 04         | 05         | 04         | --- | 39              |
| Quarta-feira        | ---                     | 02         | 04         | 04         | 04         | 02         | 04         | 04         | 04         | 05         | 03         | --- | 36              |
| Quinta-feira        | ---                     | 02         | 04         | 04         | 04         | 03         | 03         | 05         | 04         | 05         | 04         | --- | 38              |
| Sexta-feira         | ---                     | 01         | 04         | 04         | 05         | 03         | 03         | 05         | 04         | 04         | 04         | --- | 37              |
| Sábado              | ---                     | ---        | 01         | 02         | 02         | 02         | 01         | 02         | 01         | 01         | 01         | --- | 13              |
| <b>Total (dias)</b> | ---                     | <b>09</b>  | <b>21</b>  | <b>24</b>  | <b>23</b>  | <b>16</b>  | <b>19</b>  | <b>24</b>  | <b>22</b>  | <b>22</b>  | <b>20</b>  | --- | <b>200 dias</b> |
| <b>CH cumprida</b>  | ---                     | <b>36h</b> | <b>84h</b> | <b>96h</b> | <b>92h</b> | <b>64h</b> | <b>76h</b> | <b>96h</b> | <b>88h</b> | <b>88h</b> | <b>88h</b> | --- | <b>800h</b>     |

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino somente poderão considerar encerrado o período letivo após o cumprimento integral do calendário escolar.

§1º O não cumprimento de carga horária letiva prevista no calendário escolar, independentemente do motivo que lhe ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada.

§2º Fica autorizado o uso de sábados para atividades educacionais, conforme estabelecido no calendário escolar 2024.

Art. 6º As unidades letivas ficam assim distribuídas:

| UNIDADE      | PERÍODO       | Nº DE DIAS LETIVOS |
|--------------|---------------|--------------------|
| 1ª           | 19/02 a 17/05 | 67                 |
| 2ª           | 20/05 a 30/08 | 69                 |
| 3ª           | 02/09 a 29/11 | 64                 |
| <b>TOTAL</b> | <b>200</b>    |                    |

Art. 7º Os Conselhos de Classe seguirão o seguinte cronograma:

| UNIDADE | PERÍODO       |
|---------|---------------|
| 1ª      | 27 a 31/05    |
| 2ª      | 02/09 a 06/09 |
| 3ª      | 06/12         |

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação realizará no ano letivo de 2024 as seguintes ações estruturantes:

| AÇÕES   | DATA          |
|---|---------------|
| Semana Pedagógica   | 05 a 09/02    |
| Semana de Acolhimento e Prevenção ao Bullying e Violência na Escola ( <b>Lei Federal nº 13.185 / 2016</b> ) | 19 a 23/02    |
| Avaliação Diagnóstica Municipal (Sistema de Avaliação Municipal da Aprendizagem – <b>SAMA</b> )             | 18 a 22/03    |
| Semana de Prevenção de Acidentes de Trânsito e Primeiros Socorros ( <b>Lei Federal nº 13.722/2018</b> )     | 08 a 13/04    |
| Feira Literária e Cultural de Cândido Sales - FLICS   | 29 a 31/07    |
| “Arraiá” da Educação  | 18 a 20/06    |
| Semana de Educação para a Vida ( <b>Lei Federal nº 11.988/2009</b> )  | 12 a 16/08    |
| Projeto Família e Escola  | 11/05 e 10/08 |
| Semana Cívica culminando com Desfile Cívico   | 02 a 06/09    |

|  |            |
|--|------------|
| Semana do Trânsito   | 18 a 20/09 |
| Avaliação Municipal da Aprendizagem – Sistema de Avaliação Municipal da Aprendizagem – <b>SAMA</b> | 21 a 25/10 |
| Semana da Consciência Negra ( <b>Lei Federal nº 10.639/2003</b> )                                  | 18 a 22/11 |
|  |            |

Art. 9º Cabe ao Diretor Escolar:

I - divulgar esta Portaria na escola municipal onde é gestor em reunião administrativa com todos os segmentos da comunidade escolar no início do ano letivo, garantindo a sua aplicação e o seu cumprimento;

II - acompanhar o cumprimento das cargas horárias totais previstas no calendário escolar;

III - elaborar seu Plano de Ação considerando os dias letivos previstos no calendário escolar, a fim de preservar o cumprimento integral da carga horária mínima obrigatória;

IV - disponibilizar o calendário escolar em local acessível e visível ao público e comunidade escolar.

Art. 10 Os estabelecimentos que ofertam modalidades de ensino com organização curricular específica estabelecida em legislações e normas deverão apresentar calendário escolar de acordo com suas especificidades, construído com a participação das respectivas comunidades escolares cuja aplicação se dará após homologação pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As modalidades da Educação Básica a que se refere o caput deste artigo são:

I - Educação Especial;

II - Educação de Jovens e Adultos;

III - Educação do Campo;

Art. 11 As situações excepcionais, devidamente justificadas, não previstas nesta Portaria, que não estejam enquadradas neste calendário escolar geral, deverão ser encaminhadas à Diretoria de Gestão Educacional.

Parágrafo único. As solicitações oriundas das escolas deverão estar acompanhadas da devida justificativa pormenorizada e encaminhadas via Diretoria de Gestão Educacional SEMED para devida apreciação e manifestação, podendo ser atendidas ou não.

Art. 12 Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, compondo as normas educacionais vigentes para o ano letivo de 2024 dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Ensino, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÂNDIDO SALES – BA, EM 17 DE JANEIRO DE 2024.**

SIDÉLIA LEMOS DIAS DOS SANTOS  
**Secretária Municipal de Educação**  
**Decreto nº 002/2021**